

Ata
da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 18 de outubro de 2010.

Às onze horas do dia dezoito de outubro de dois mil e dez, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 274ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Secretário Geral Sr. Bruno Sobral de Carvalho e pelo Auditor Interno interino Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberações:**

a) Aprovada à unanimidade a Ata da 273ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 6 de outubro de 2010; **b)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 01/2010/SECEX/PRESI sobre a proposta de ações da Agenda Regulatória da ANS e o respectivo cronograma para o cumprimento da mesma, Protocolo nº 33902.246819/2010-97; **c)** Apresentadas as conclusões do GT - Prescrição em relação ao Parecer nº 348/2010/GEADM/PROGE, tendo este sido acolhido, com proposta de edição de Instrução de Serviço – IS, para tornar homogêneo o entendimento no âmbito da ANS; **d)** Apresentada a proposta do GT de Representação, com a recomendação da Colegiada de que o material circule entre os Diretores para aprofundamento do tema; **e)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro demonstrativo de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, Processo nº 33902.230875/2010-18; **f)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que estabelece padrão mínimo obrigatório a ser observado pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde para conteúdo e confecção dos cartões-saúde de seus beneficiários e dá outras providências, com recomendação à área técnica de retificações; **g)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que

altera a RN nº 117, de 30/11/2005, que dispõe sobre a identificação de clientes, manutenção de registros e prevê relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e dá outras providências; **h)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento das operadoras de planos de assistência à saúde e dá outras providências, Processo nº 33902.199366/2010-01; **i)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 433/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS, ANS 320684, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Edílson Pereira Souza, identidade nº 150408951/SSP-BA, Processo nº 33902.051608/2010-78; **j)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 434/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora NOVACLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 330353, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Odacir Pereira da Silva, identidade nº 612.611-1/SSP-PR, Processo nº 33902.051912/2010-15; **k)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 435/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED PARNAÍBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333719, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Mathilde Silva Soares, identidade nº 1.672.348/SSP-PI, Processo nº 33902.051933/2010-31; **l)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 436/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, ANS 308005, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Emiliana de Oliveira Castro, identidade nº 8.383.604-0/SSP-PR, Processo nº 33902.051960/010-11; **m)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 437/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Cármino de Léo Filho, identidade nº 5.558.434/SSP-SP, Processo nº 33902.053007/2010-08; **n)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 438/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA., ANS 402362, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Carlos Guerreiro Pinto, identidade nº CRA-RJ 01-09984-1, Processo nº 33902.053015/2010-46; **o)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 439/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora PLANO DE SAÚDE UNIFENAS, ANS 344010, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Sidnei Tadeu Pinto e Christo, identidade nº 6.067.135/SSP-SP, Processo nº 33902.053129/2010-96; **p)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

440/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora DENTALSHOW ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 361038, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Dirceu Martins Batista Junior, identidade nº 11.845/O-3, Processo nº 33902.053396/2010-63; **q)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 444/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora PRODONTO ODONTOLOGIA LTDA S/C, ANS 402150, indicando para a função de Diretor Fiscal a Sra. Graziela Borba Soares, identidade nº 10657792331/SSP-RS, Processo nº 33902.210439/2008-08; **r)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 122/2010/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. João Alberto de Souza, da Operadora DI THIENE SAÚDE S/C LTDA., ANS 411230, no que se refere aos valores de natureza alimentar, cujas fontes pagadoras sejam a General Motors Ltda. e o INSS, inclusive para sua esposa Sra. Célia Teixeira de Souza, com quem mantém conta conjunta, Processo nº 33902.174947/2010-21; **s)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 427/2010/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora DOURAMED ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR GLOBAL S/C LTDA., ANS 319368, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal para acompanhar a alienação, indicando a Sra Elimarce Joane do Carmo, identidade n.º 7991203/SSP/MG para a função de Diretora Fiscal, e caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, bem como, ao final, pelo cancelamento do registro da Operadora, Processo nº 33902.143184/2009-33; **t)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 417/2010/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora PLANAVE OPERADORA LTDA., ANS 332101, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal para acompanhar a alienação, indicando o Sr. José Roberto Marchesine, identidade nº 9.804.213/SSP-SP, para exercer a função de Diretor Fiscal, e caso não ocorra a sua alienação dentro do prazo legal, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, bem como, ao final, pelo cancelamento do registro da Operadora, Processo nº 33902.176616/2009-92; **u)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 414/2010/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora POLICLÍNICA RIO GRANDE LTDA, ANS 404888, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal para acompanhar a alienação, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Antonio Luiz Bohnert, identidade nº 1008132332, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, e caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal, com posterior decretação de sua

Liquidação Extrajudicial, fixando o dia 15 de maio de 2009 como termo legal, Processo nº 33902.138961/2009-28; **v)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.156653/2005-51; **w)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ANS 315761, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.185987/2004-51; **x)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED NORTE PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323055, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.095341/2004-82; **y)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.009302/2004-71; **z)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 343889, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.095273/2004-51; **aa)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 32630, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.280000/2005-91; **bb)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA SC LTDA., ANS 319180, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.095052/2004-83; **cc)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no

juízo do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 347736, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.056561/2004-91; **dd)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306665, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.298569/2005-11; **ee)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371254, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, Processo nº 33902.120560/2006-79; **ff)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA., ANS 338362, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232409/2002-59; **gg)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366064, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.232748/2002-35; **hh)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SERRA DO CARAÇA, ANS 343196, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.298970/2005-43; **ii)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 325252, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.158481/2003-98; **jj)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE SALTO-ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 346276 , pelo conhecimento e não

provimento, Processo nº 33902.299004/2005-43; **kk)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 312029, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.156496/2005-83; **ll)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DO VALE DO PARAÍBA, ANS 334511, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.009001/2004-47; **mm)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 32630, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.155746/2005-68; **nn)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora NOVACLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 330353, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.054154/2005-20; **oo)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE CURRAIS NOVOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317187, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232632/2002-04; **pp)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ARAGUAÍNA, ANS 313084, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.008782/2004-52; **qq)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.186201/2004-12; **rr)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em

processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354031, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.056633/2004-08; **ss)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 380555, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.299285/2005-34; **tt)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 341819, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.008699/2007-26; **uu)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNICLÍNICAS DE ANÁPOLIS LTDA., ANS 380563, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.156679/2005-07; **vv)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, ANS 409839, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.299442/2005-10; **ww)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 309087, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.119891/2006-66; **xx)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO, ANS 408794, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.121039/2003-14; **yy)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312851, pelo não conhecimento, Processo

nº 33902.056185/2004-34; **zz)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370088, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.156920/2005-90; **aaa)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 359777, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232290/2002-14; **bbb)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE S/C LTDA., ANS 407224, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.296376/2005-18; **ccc)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 362921, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.121004/2003-77; **ddd)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 331651, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.159106/2003-65; **eee)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SIM SERVIÇO IBIRAPUERA DE MEDICINA S/C LTDA., ANS 380555, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232100/2002-69; **fff)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora HC SAÚDE LTDA., ANS 331651, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.215449/2005-89; **ggg)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora

UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 31264, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.056182/2004-09; **hhh)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 359777, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.054653/2005-17; **iii)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora HOSPITAL SÃO MARCOS S/A, ANS 337714, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.009042/2004-33; **jjj)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPIATALAR S/C LTDA., ANS 309192, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.158914/2003-13; **kkk)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora MATÃO CLÍNICAS S/A, ANS 352110, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.056609/2004-61; **lll)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 348295, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156929/2005-09; **mmm)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156919/2005-65; **nnn)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora MED-TOUR ADM. BEN. S/C LTDA., ANS 328537, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.056356/2004-25; **ooo)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 2006/2010/DIFIS

no sentido de declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 351/2006, nº 352/2006 e nº 353/2006, celebrados entre a ANS e a Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301574, extinguindo, por consequência, os processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.041055/2005-88. **2) Deliberação extrapauta:** **a)** Aprovada à unanimidade, para consulta pública de 30 (trinta) dias, a proposta de Resolução Normativa – RN que dispõe sobre a regulamentação da adaptação e migração para os contratos celebrados até 1º de janeiro de 1999; **b)** O Diretor-Presidente manifestou em nome da Diretoria Colegiada o agradecimento aos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso e Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro pelo excelente trabalho realizado durante as respectivas gestões na ANS. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 18 de outubro de 2010.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente